



C.M.V.  
Proc. Nº 2690, 17  
Fls. 01  
Resp. Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 22 de Maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 99/2017 que "Prevê a **Compensação Ambiental antecipada para fins de implantação de empreendimentos e dá outras providências**".

**Justificativa:**

Com o passar dos anos, a preocupação com o meio ambiente vem se tornando um fenômeno cada vez mais sensível no cenário mundial.

Um dos grandes desafios do sistema de controle ambiental na atualidade se refere à exigência e proporcionalidade das medidas compensatórias relacionadas aos impactos ambientais da implantação de diversos empreendimentos.

Há a necessidade de estabelecer procedimentos para a análise dos pedidos de manejo de vegetação e de outras intervenções para efeito de parcelamento do solo ou de edificações de qualquer natureza definindo as respectivas medidas compensatórias e mitigadoras.

As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, deverão ser relacionadas nas autorizações de manejo de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

**SUBSTITUTIVO AO P.L.**

**Nº 99 / 17**



C.M.V.  
Proc. Nº 2690, 17  
Fls. 02  
Resp. 0

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Termo de Compromisso e Compensação Ambiental - TCCA, resulta da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para manejo de exemplares de porte arbóreo.

Contudo, a Constituição estabeleceu, no próprio artigo 225, como incumbência do Poder Público e da coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. No mesmo sentido, o artigo 23, inciso VI, estabeleceu como dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", corroborando, assim, os dizeres do artigo 225, que passo a transcrever:

*Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*


*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Federal e dos Municípios:*

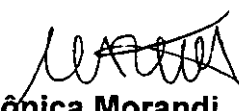
...

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.*

Por fim, todo e qualquer empreendimento que revele, já no licenciamento ambiental, que causará danos ao entorno no futuro, deve, desde logo, cumprir com a compensação ambiental antecipada.

Ante o exposto, pela grande importância e relevância que este Projeto representa, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

  
**Dr. José Henrique Conti**  
Vereador - PV

  
**Mônica Morandi**  
Vereadora - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 99/2017

Lei nº

**“Prevê a Compensação Ambiental antecipada para fins de implantação de empreendimentos e dá outras providências”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei, ressalvada a competência da União, estabelece normas aplicáveis ao Município, visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental.

**Art. 2º.** Ficam disciplinados por esta Lei os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção ao meio ambiente no município, para a viabilização de:

- I - projeto de edificação;
- II - parcelamento do solo;
- III - obras de infra-estrutura;

**Art. 3º.** Fica o empreendedor obrigado a cumprir a fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental antecipadamente às emissões da Licença de Instalação e Licença de Operação dos empreendimentos.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2690, 17  
Fis. 04  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Primeiro.** As medidas compensatórias devem ser aplicadas preferencialmente na mesma bacia hidrográfica no Município de Valinhos e no mesmo bioma impactado.

**Parágrafo Segundo.** Caso as medidas compensatórias sejam aplicadas no próprio local do empreendimento, o cumprimento da fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental poderá ocorrer após a finalização das obras de infraestrutura e antes da liberação para construção nas unidades autônomas.

**Art. 4º.** O interessado deverá manter no imóvel as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, em local visível aos munícipes, através de placa que deverá conter o número do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA firmado, o número do processo administrativo e o local onde será realizada a compensação.

**Art. 5º.** Deverá ser disponibilizado semestralmente laudo contendo andamento do cumprimento do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental até a conclusão da medida compensatória.

**Art. 6º.** Será considerada infração administrativa ambiental o não atendimento ao disposto nos artigos anteriores.

**Art. 7º.** Constatada a execução das obrigações, todos os indivíduos arbóreos plantados estarão sujeitos aos mecanismos de proteção, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, obrigando o interessado e os futuros proprietários a promover a sua conservação e manutenção, independentemente do seu porte.

**Art. 8º.** Todo manejo de vegetação arbórea deverá ser comprovado mediante relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de



C.M.V.  
Proc. Nº 2690, 17  
Fis. 03  
Resp. D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável.

**Art. 9º.** O compromissário deverá, obrigatoriamente, comunicar, por carta protocolada, acompanhada dos documentos pertinentes, o início e o término do cumprimento das obrigações.

**Art. 10.** Caso o local definitivo das árvores transplantadas ou plantio compensatório seja diferente do autorizado e a modificação do transplante ou plantio seja significativa, alterando o conceito ambiental do projeto, o interessado deverá protocolar previamente a justificativa técnica.

**Art. 11.** Em caso de não acolhimento das justificativas técnicas, será aplicada a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCA.

**Art. 12.** A falta da comunicação da mudança do local de transplante ou plantio para local diverso do local aprovado poderá ser considerada como má técnica, aplicando-se a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**